Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/118**

Rio Grande, 20 de maio de 2024

**Senhor Presidente**:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 031 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO OITO MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista que a quantidade de viagens intermunicipais (pacientes individuais, sendo em torno de 106 mensais) aumentaram nesse último ano e que, a Secretaria de Município da Saúde dispõe atualmente de 05 motoristas contratados, os quais terão os contratos encerrados devido à vigência da lei. Estes já suprem a necessidade pela falta de profissionais que estão em licença a saúde (PREVIRG) no total de 03, 07 motoristas que saíram por motivo de vacância, e ainda os motoristas que trocaram de secretaria.

Em virtude do aumento de serviços internos alguns setores considerados essenciais atuam 24h todos os dias da semana, incluindo o Setor de Manutenção , vigilância em saúde, serviços móveis de urgência e Programa de redução de danos.

Ainda cabe destacar que a SMS possuí 62 (sessenta e duas) viaturas e que para manter esses serviços sem a contratação desses motoristas aumentaria consideravelmente as horas extras e a sobrecarga de jornada para os profissionais.

Diante do exposto acima, justificamos a necessidade da contratação de 08 (oito) motoristas, para que possamos atender de forma satisfatória sem prejuízos ou interrupções dos serviços prestados.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.05.20 16:49:48 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**
**Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

# PROJETO DE LEI N° 031 DE 20 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO OITO MOTORISTAS PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 08 (oito) motoristas, para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

**§ 1º -** Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

**§ 2º -** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 08 (oito) motoristas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**§ 3º** - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**§ 4º –** Os contratados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento (NST/SMGA).

**§ 5°** - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

| Nomenclatura | Quantidade | Carga Horária Semanal | Requisito Mínimo | Remuneração |
|---|---|---|---|---|
| Motorista | 08 | 40h | Ensino fundamental completo e CNH categoria Mínima "D"com no mínimo dois anos de habilitação | R$ 1.588,93(Um mil, quinhentos e oitenta e oito reais com noventa e três centavos), Auxílio Refeição, Vale-transporte e adicional de insalubridade/ periculosidade, nos termos da legislação vigente. |

**§ 6°** - As atribuições e os requisitos para a contratação dos profissionais motoristas são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

**Art. 3°** Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos a inspeção de saúde.

**Art. 4°** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

| | |
|---|---|
| 10 | SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE |
| 10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10.02.10 | SAÚDE |
| 10.02.10.122 | ADMINISTRATIVA GERAL |
| 10.02.10.122.0002 | GESTÃO DO PODER EXECUTIVO |
| 10.02.10.122.0002.2404 | PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS |
| 3.1.90.11.00.00.00.00 | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| RECURSOS | 0040 ASPS - COD. RED. 711 |
| | 4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED. 710 |
| | 4501 Custeio da Atenção especializada - COD. RED. 712 |
| | 4170 Programa Salvar - COD. RED. 713 |

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de maio de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.05.20 16:50:20 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**